



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI N° 2.464 DE 14 DE março DE 2003.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre execução de serviços públicos por terceiros, nos locais que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica permitido ao Prefeito Municipal promover a construção de asfalto comunitário, através de autorização a empresas de particulares, onde houver aderência da comunidade nos Contratos de Execução das Obras.

**Art. 2º** - Os direitos e obrigações oriundos dos contratos firmados com base nesta Lei, são de exclusiva responsabilidade de seus signatários.

**Art. 3º** - A fiscalização dos serviços, a aprovação dos projetos e o recebimento das obras, serão de competência da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Recebida a obra, nos termos do artigo anterior, esta passará a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer indenização a quem quer que seja, independente das relações jurídicas existentes nos contratos firmados pelos comunitários e a empresa executora dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º – A pavimentação asfáltica executada nos termos desta lei isenta os proprietários de imóveis executores do programa do pagamento da contribuição de melhoria sobre a área beneficiada.

§ 2º - Havendo interesse público com reflexo na estética da cidade e na economia do Município, reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo, este fica autorizado a participar da execução da obra através da liberação de materiais, em estoque, para a pavimentação da testada dos terrenos de empresas particulares, que participe da execução da obra com as demais despesas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 14 de março de 2003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro próprio e publicada no jornal da Câmara Municipal em 24/03/03*